

Inquérito Civil nº 06.2020.00000801-1

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça em exercício nesta 6ª Promotoria de Justiça de Blumenau, e o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE BLUMENAU, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Michael Schneider, nos autos do Inquérito Civil nº 06.2020.00000801-1, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, art. 97, da Lei Complementar Estadual nº 738/2019 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina) e artigos 25 e 26, do Ato nº 395/2018/PGJ; e

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, bem como nos artigos 90 e 91, da Lei Complementar Estadual nº 738/2019, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...] (art. 37, caput, da Constituição Federal), do que se depreende que a própria Carta Política traçou os vetores para atuação administrativa lícita, diretamente derivados do princípio republicano (art. 1º, da Constituição Federal), diretrizes estas que devem ser observadas e perseguidas, em primeiro lugar, pela própria Autoridade Administrativa;

6ª Promotoria de Justica da Comarca de Blumenau

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém atribuição para celebração de compromisso de ajustamento de conduta, a fim da adequação das condutas às exigências legais e constitucionais (art. 25, do Ato nº 0395/2018/PGJ);

CONSIDERANDO que, no dia 26 de fevereiro de 2020, foi instaurado o Inquérito Civil nº 06.2020.00000801-1, objetivando apurar possível ilegalidade referente ao percentual de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Blumenau;

CONSIDERANDO que o percentual mínimo para a ocupação de cargos em comissão por servidores municipais efetivos é de 30% (trinta por cento), nos moldes do art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Blumenau;

CONSIDERANDO que o SAMAE possui 23 (vinte e três) servidores comissionados, dos quais apenas 3 (três) são ocupantes de cargo efetivo;

CONSIDERANDO que, na reunião extrajudicial realizada no dia <u>18 de</u> maio de <u>2023</u>, verificou-se a possibilidade de resolução da questão ainda controversa pela via administrativa;

RESOLVEM, nos moldes do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85 (Disciplina a ação civil pública) e dos artigos 25 e 26, ambos do Ato n° 0395/2018/PGJ (Disciplina a notícia de fato, a instauração e tramitação de inquérito civil e de procedimento preparatório, a expedição de recomendações e a celebração de compromisso de ajustamento de conduta no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina), celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com os seguintes termos:

1. DO OBJETO:



Cláusula 1ª: Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto regular o percentual de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Blumenau.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER:

Cláusula 2ª: Compromete-se o COMPROMISSÁRIO a adequar a ocupação dos cargos em comissão, pautando-se na reserva de 30% (trinta por cento) dos cargos comissionados para os servidores efetivos, nos moldes do art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Blumenau.

Parágrafo único: O cumprimento da obrigação acima será comunicado à 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau, com prova documental, no prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula 3ª: Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo acima fixado, por caso fortuito ou força maior, cabalmente justificada por meio de comprovação documental, deverá ser apresentada nesta Promotoria de Justiça, em tempo anterior ao decurso do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, a fim de avaliar a possibilidade de prorrogação do prazo e, se for o caso, firmar termo aditivo ao ajustamento.

3. DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 4ª: O COMPROMISSÁRIO arcará com multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento da obrigação principal, a ser recolhida ao Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 1.047/87, conforme o art. 13, da Lei nº 7.347/1985, cujos valores serão atualizados de acordo com índice oficial (INPC), a cada situação de descumprimento constatada.



6ª Promotoria de Justica da Comarca de Blumenau

Parágrafo 1º: Referida multa incidirá a partir da comprovação da notificação de advertência, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização, sob pena de imediata propositura das medidas judiciais cabíveis para sua execução e/ou anulação dos atos praticados com violação deste ajuste ou de outras disposições legais.

Parágrafo 2º: O valor da multa por descumprimento do TAC não exime o COMPROMISSÁRIO de dar cumprimento à obrigação inadimplida.

Parágrafo 3º: Não efetuado o depósito do valor da multa por descumprimento do TAC, sua cobrança será feita pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o que deveria ser depositado.

Parágrafo 4º: O cumprimento das cláusulas deste termo será fiscalizado pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau/SC.

4. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula 5ª: O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

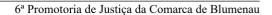
5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 6ª: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entrará em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo 1º: Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo 2º: As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TAC.

Parágrafo 3º: Fica o COMPROMISSÁRIO ciente, nesta oportunidade, de que o Inquérito Civil nº 06.2020.00000801-1 será arquivado e remetido ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento, ficando a parte cientificada, renunciando ao prazo para apresentação de razões de recurso.





Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 25, do Ato nº 395/2018/PGJ.

Blumenau, 18 de maio de 2023.

[assinado digitalmente]

ANDREA GEVAERD Promotora de Justiça MICHAEL SCHNEIDER
Diretor-Presidente do SAMAE